



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de
23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 006/2016
NATUREZA: Art. 258, §2, II do CBJD

Comunicante: Árbitra Deborah Pierine Cidade de Sá
Representada: MATHEUS MAYDANA MENDES – Tatsuya Judô

**AUDIÊNCIA: DATA – 27.09.2016, às 19hs. LOCAL: Sede da
Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de
Lutas do CETE). Porto Alegre/RS**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2016, aberta a Sessão de Instrução e Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Presidente da Comissão Disciplinar Leonardo Fonseca Culau, da Relatora do feito Lóren Terezinha Campezzato, registradas as seguintes presenças: Pela PROCURADORIA, o Dr. Alexandre Conversani, o DENUNCIADO MATHEUS MAYDANA MENDES, representado por procuração pelo sr. ROBERSON SILVA DOS PASSOS, procuração firmada em cartório e juntada aos autos. AUSENTES e DISPENSADOS os demais Auditores, Comunicante e testemunhas arroladas na denúncia.

PELA ORDEM, em requerimento por escrito nos autos, a Procuradoria manifestou interesse na **transação** (artigo 80-A do CBJD), oferecendo a possibilidade da atleta cumprir UMA competição oficial da FGJ. O Presidente da Comissão Disciplinar esclareceu ao representante do atleta denunciado as questões técnicas relacionadas à transação, bem como ressaltado ao mesmo que durante um ano a contar desta data, o denunciado não poderá beneficiar-se da mesma condição junto a este Tribunal Disciplinar. Esclarecido, e com poderes especiais de conciliar constantes na procuração, o representante do denunciado aceitou os termos da transação.

Pelo exposto, a Relatora **HOMOLOGA** a transação ofertada pela Procuradoria, **devendo a atleta cumprir a condição da transação na primeira competição oficial organizada pela FGJ (CAMPEONATO ESTADUAL POR EQUIPES)**, não devendo essa transação constar nos registros do denunciado. Observe-se a Secretaria quanto a transação, cabendo lembrar que está o mesmo proibido durante o cumprimento do acordo de frequentar a competição em qualquer função ou atividade nas áreas geridas pela FGJ, em qualquer circunstância, sob pena de descumprimento da transação e retorno do feito à pauta para julgamento. Intimados os presentes, publique-se.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2016

LEONARDO FONSECA CULAU
Presidente da CD/TJD/FGJ